

Lei Nº 455/2000.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tacaimbó, Est. de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2001.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Est. de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2001, composto pelas as receitas e despesas do tesouro, estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	106.250,00
2. Receita Patrimonial	41.250,00
3. Receita Serviços	250.000,00
4. Transferências Correntes	2.700.000,00
5. Outras Receitas Correntes	152.500,00
Sub. Total	3.250.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	200.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	225.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	250.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	75.000,00
Sub-total	R\$	750.000,00
Total	R\$	4.000.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante de, programas de trabalho, por funções, Programas, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as unidades orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES

3.1 DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	2.239.250,00
3.2 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	385.750,00
SUB TOTAL	R\$	2.625.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - INVESTIMENTOS	R\$	1.280.000,00
4.2 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	20.000,00
4.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	75.000,00
SUB TOTAL	R\$	1.375.000,00
TOTAL	R\$	4.000.000,00

(B)

B DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R\$	385.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	805.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	260.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R\$	20.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.392.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	25.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	255.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	725.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	321.000,00
TOTAL		4.000.000,00

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I Abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2001, até o limite correspondente à 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2001.

II - Realizar operações de crédito para antecipação da receita, nos termos do 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, do Art. 123 4º da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

Art. 5º O poder executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento

Municipal para realização da despesa, através da programação financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tacumbó, em 03 de dezembro de 2000.

Paulo Gomes V. Charles

- Prefeito -